



DECRETO Nº 1003, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Regulamenta os pedidos de isenções do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que as isenções previstas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 043/93 (CTM) e na Lei nº 326, de 25 de novembro de 1999 – para o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana carecem de regulamentação;

Considerando que o artigo 17 da LC nº. 043/93(CTM) e o artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 326/99 elencam as hipóteses de isenção em seus artigos e incisos, não especificando a documentação hábil para obtê-las;

Considerando que as isenções de IPTU são concedidas em caráter específico, havendo necessidade de comprovação do enquadramento na hipótese legal;

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda precisa se organizar para atender à real finalidade de tal benefício;

DECRETA:

Art. 1º - O reconhecimento pela Secretaria Municipal de Fazenda dos pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU fica condicionado as regras estabelecidas neste Decreto, de conformidade ao que dispõe o artigo 17, incisos: I, II, III, IV e VII da Lei Complementar 043/93 (CTM), e do artigo 1º e seu parágrafo único da lei nº 326/99.

§1º. Os pedidos de isenção do IPTU devem ser requeridos, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, até a data de vencimento com desconto da primeira parcela ou da última cota única, tendo como base o Calendário Fiscal



anual.

§2º. O prazo de validade das isenções concedidas será de 01 (um) ano, mediante a expedição de Certificado Declaratório de Isenção, assinado pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Coordenador de Lançamento Tributário, sem qualquer ônus para o contribuinte.

§3º. Os pedidos de isenção referentes aos imóveis alugados, dados em comodato ou arrendados pelo Município, de acordo com o que estabelece o artigo 17, inciso II, da LC (CTM) nº. 043/93 poderão ser recebidos a qualquer tempo, sendo, contudo, condicionados ao prazo de validade do contrato.

§4. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a expedir Resoluções, Instruções Normativas e formulários próprios para os pedidos de isenção de IPTU.

Art. 2º - Farão jus à concessão do benefício de isenção do IPTU o contribuintes que se enquadrarem em uma das hipóteses elencadas nos incisos II, III. IV e VII do art. 17 da LC nº. 043/93 (CTM) e no artigo 1º, e seu parágrafo único da lei nº 326/99, ambas do Município.

Parágrafo Único. A análise do enquadramento dos contribuintes beneficiados com a isenção do pagamento do IPTU será procedida pelo Secretário Municipal de Fazenda, mediante despacho fundamentado, à vista da documentação apresentada, devendo os processos ser encaminhados a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida acerca do valor probatório desta.

Art. 3º - Os documentos a serem apresentados pelos contribuintes que se julgarem enquadrados nas isenções de que cuida o presente Decreto, deverão ser anexados aos respectivos processos através de cópias xerográficas, mediante apresentação dos originais ou cópias autenticadas a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Os pedidos de isenção do IPTU deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Art. 17, I, da LC nº 043/93(CTM) - O imóvel de



interesse histórico ou cultural, assim reconhecido pelo órgão municipal competente:

- a) Carnê do IPTU/TSP do exercício solicitado;
- b) Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) proprietário (a) ou do CNPJ, quando couber;
- c) Cópia xerográfica do Diploma Legal do Poder Executivo Municipal reconhecendo o imóvel objeto da isenção como sendo de interesse histórico, cultural;

II - Art. 17, III da LC nº 043/93(CTM) - o imóvel propriedade de ex-combatente da II Guerra Mundial, assim considerado o que tenha efetivamente participado de operações bélicas como integrante do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, nos termos da Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, inclusive o de que seja promitente-comprador ou cessionário, mantendo-se a isenção ainda que o titular tenha falecido, desde que a propriedade do imóvel seja transmitida à viúva ou ex-companheira, ou filho menor ou inválido:

- a) Carnê do IPTU do exercício solicitado;
- b) Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- c) Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;
- d) Cópia xerográfica do certificado de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;
- e) Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um imóvel neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;

III - Em sendo requerido pela viúva do ex-combatente, na forma do inciso anterior:



a) Certidão de casamento;

b) Certidão de óbito do marido da requerente;

c) Declaração firmada pela requerente de que continua no estado civil de viúva.

IV - Art. 17, IV da LC nº 043/93 (CTM) - a área que constitua reserva florestal assim definida pelo Poder Público:

a) Carne do IPTU do exercício solicitado;

b) Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) proprietário (a) ou do CNPJ, quando couber;

c) Cópia xerográfica do Diploma Legal do Poder Executivo Municipal reconhecendo o imóvel objeto da isenção como sendo de interesse ecológico ou de preservação paisagística ou ambiental;

V - Art. 17, VII, da LC nº 043/93 (CTM) - o imóvel residencial único, cadastrado em nome da viúva ou espólio, por ela utilizado para sua moradia, desde que perceba até um salário mínimo por mês:

a) Cópia xerográfica da certidão de casamento;

b) Cópia xerográfica da Certidão de óbito do ex-marido;

c) Carne do IPTU do exercício solicitado;

d) Cópia xerográfica da Certidão do Registro de Imóveis expedida pelo cartório Competente;

e) Comprovante de rendimentos mensais.

VI - **Lei Municipal nº 326/99** - **Art. 1º** Fica o chefe do executivo municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO aos maiores de 65 anos e as viúvas que tenham renda máxima de dois salários mínimos e apenas um único imóvel residencial em seu nome .



Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput do art. 1º deverá ser, necessariamente, o de residência do maior de 65 anos ou da viúva a que tiver direito a isenção.

- a) Carnê do IPTU do exercício solicitado;
- b) Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;
- c) Cópia da Certidão do registro do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- d) Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;
- e) Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um único imóvel cadastro no neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;
- f) Comprovante de rendimentos mensais.

Art. 5º. Caso o pedido de isenção venha ser indeferido, o contribuinte deverá ser notificado por escrito pela Secretaria Municipal de Fazenda para tomar ciência e, caso queira, apresentar, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal de Fazenda, nos autos do mesmo processo de isenção, o competente pedido de reconsideração, desde que seja devidamente fundamentado, ficando facultada a juntada de outros documentos que julgar pertinente à defesa de seus interesses.

Art. 6º. Deferido o pedido de isenção, o contribuinte será notificado pela Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento da Taxa de Serviços Urbanos e recebimento do Certificado Declaratório de Isenção (Modelo de Requerimento anexo).

Parágrafo único. Encerrado o processo de pedido de isenção, será ele arquivado.



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2009.

Cláudio Mannarino
Prefeito



ANEXO – ÚNICO

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU

Certifico que o contribuinte:

foi isento do Pagamento do IPTU do imóvel inscrição imobiliária nº:

_____, localizado: _____

_____, neste Município.

Comendador Levy Gasparian/RJ, ____/____/_____.

Secretário Municipal de Fazenda

Fundamentação legal:

_____.

Obs.: este certificado é valido somente para o exercício requerido, devendo ser renovado a cada novo exercício.